



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1351/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa instituir a impressão no sistema Braille para contas de fornecimento / serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, para usuários portadores de deficiência visual.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; (ii) adaptar a expressão "usuários portadores de deficiência visual" para "pessoas com deficiência visual", atendendo à nomenclatura uniforme do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015); e (iii) substituir a multa em UFESPs prevista na Lei para valores em moeda nacional, garantindo sua atualização monetária para manutenção do caráter preventivo e repressivo da norma.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/8/19

Alessandro Guedes (PT) Presidente

Fernando Holiday (DEM) Relator

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Paulo Frange (PTB)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2019, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).